



2º Edital para o preenchimento de vagas de Professor Especialista em Currículo Desenvolvimento Curricular de Tecnologia

O Chefe de Departamento da Unidade Regional de Ensino da Região de Barretos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de julho de 2025, e em conformidade com a Resolução SEDUC nº 111, de 6 de dezembro de 2024, a Resolução SEDUC nº 93, de 25 de junho de 2025, torna público o presente edital de abertura do processo de inscrição, atribuição e designação para preenchimento de uma vaga para Posto de Trabalho de **Professor Especialista em Currículo**, sendo:

1 vaga para Desenvolvimento Curricular de Tecnologia

I - Dos Requisitos:

A função de Professor Especialista em Currículo será exercida por **docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade** que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, na seguinte conformidade:

- 1 – possuir a licenciatura plena;
- 2 – ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em docência na rede estadual de ensino;
- 3 – ter habilidade para elaborar e executar planos de formação para Coordenadores de Gestão Pedagógica e professores;
- 4 – ter habilidade de trabalhar de maneira colaborativa e em constante interlocução com o Coordenador de Equipe Curricular e os demais profissionais da Unidade Regional de Ensino e da SEDUC;
- 5 – ser titular de cargo (A) ou estável (F).

II – Das atribuições e responsabilidades do Professor Especialista em Currículo

§3º – Das atribuições e responsabilidades do Professor Especialista em Currículo com dedicação prioritária à pasta de Desenvolvimento Curricular - Tecnologia:

- 1 – desenvolver ações de articulação entre currículo, recursos pedagógicos ofertados pela SEDUC (materiais digitais e impressos e plataformas educacionais) e as avaliações externas (Prova Paulista, Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB e Programa Internacional de Avaliação de Alunos – PISA) voltadas para seu segmento, área de conhecimento e componente;



- 2 – formar, engajar e apoiar professores e Coordenadores de Gestão Pedagógica no uso dos recursos pedagógicos (materiais digitais e impressos e plataformas educacionais) ofertados pela SEDUC e nas avaliações externas, assegurando sua compreensão;
- 3 – analisar e acompanhar os indicadores pedagógicos (desempenho nas avaliações e utilização de plataformas educacionais) e as respectivas metas das unidades escolares da Unidade Regional de Ensino, de forma a identificar escolas que mais precisam de apoio para melhorar o resultado dos indicadores;
- 4 – elaborar e executar plano de ação focado na melhoria de resultados e avanço na aprendizagem para turmas e unidades escolares com menor desempenho nos indicadores de avaliação e plataformas educacionais;
- 5 – realizar encontros virtuais periódicos com a Coordenação de Gestão Pedagógica e/ou professores das escolas com menor desempenho nos indicadores de avaliação e plataformas educacionais;
- 6 – realizar visitas presenciais a escolas de maneira regular e conforme necessidade identificada a partir da análise dos indicadores, por demanda da escola ou do PEC responsável pela pasta Qualidade de Aula, para orientar e formar o Coordenador de Gestão Pedagógica e/ou professores em relação ao segmento, à área do conhecimento, ao componente, ao currículo, aos materiais e às plataformas educacionais;
- 7 – assistir a aulas de professores nas visitas realizadas em escolas, desde que previamente agendadas com o profissional e com o Coordenador de Gestão Pedagógica da escola, com foco em apoiar o docente na qualificação de suas práticas pedagógicas;
- 8 – participar das orientações técnicas e formações presenciais e/ou online promovidas pela SEDUC sobre o segmento, área, componente, garantindo o cascadeamento das estratégias formativas em sua Unidade Regional de Ensino e nas unidades escolares da regional e assegurando a compreensão das escolas em relação aos materiais didáticos, plataformas educacionais e avaliações de desempenho;
- 9 – planejar e executar formações presenciais e online para Coordenadores de Gestão Pedagógica e/ou professores em relação ao segmento, à área do conhecimento, ao componente e aos recursos didáticos ofertados pela SEDUC (plataformas educacionais, materiais digitais e materiais impressos) de acordo com propostas formativas definidas pela SEDUC;



10 – identificar necessidades, criar e promover encontros, oficinas de trabalho, grupos de estudos e quaisquer outras atividades voltadas para unidades escolares e para membros do Núcleo Pedagógico e da Supervisão com foco no currículo e nos recursos pedagógicos (materiais digitais, impressos e plataformas digitais) relacionados ao segmento, à área do conhecimento e ao componente sob sua responsabilidade;

11 – compartilhar boas práticas entre as unidades escolares, os integrantes do Núcleo Pedagógico e outros membros de sua Unidade Regional de Ensino;

12 – oferecer apoio pedagógico, planejar e executar formações com foco em Anos Iniciais para os municípios que possuem regime de colaboração com a rede estadual;

13 – atender a demandas e dúvidas de unidades escolares, integrantes do Núcleo Pedagógico e outros membros de sua Unidade Regional de Ensino relacionadas ao seu segmento, área ou componente;

14 – apoiar os Professores Especialistas em Currículo responsáveis pelas pastas de Educação Especial e Convivência na promoção da inclusão educacional e de um bom clima escolar;

15 – implementar e acompanhar programas e projetos educacionais da Secretaria relacionados a seu segmento, área e componente de atuação;

16 – participar dos momentos de planejamento, alinhamento, formação e de outras atividades relacionadas às atribuições do Núcleo Pedagógico conforme orientação do Coordenador de Equipe Curricular e da equipe da SEDUC.

III – Da designação:

Além dos requisitos previstos no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, o exercício das atribuições de Coordenador de Equipe Curricular e de Professor Especialista em Currículo dar-se-á mediante designação, por portaria, do Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino, observados o que segue:

I – ter anuência do superior imediato;

II – ter anuência do Dirigente Regional de Ensino, quando o posto de trabalho for exercido em Unidade Regional de Ensino diversa da unidade escolar de sua classificação;

III – não ter sido cessada sua designação para a função de Coordenador de Equipe Curricular ou Professor Especialista em Currículo em decorrência de ineficiência no serviço, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência da cessação;



IV – apresentar plano de ação alinhado ao plano estratégico da Unidade Regional de Ensino e da Secretaria de Educação – SEDUC, a ser implantado nas escolas por ocasião da designação.

§1º – O preenchimento das exigências previstas nos incisos I a IV, do “caput” deste artigo, não garante a designação na função de Coordenador de Equipe Curricular e de Professor Especialista em Currículo.

§2º – Na seleção dos docentes, a Unidade Regional de Ensino poderá analisar outros requisitos, quais sejam:

1 – A análise do currículo acadêmico, perfil, qualificação e experiência profissional anterior do docente;

2 – A experiência anterior de assessoramento e de acompanhamento pedagógico de unidade escolar ou de Núcleo Pedagógico;

3 – A valorização dos certificados nos cursos promovidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EFAPE, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação na função, realizados nos últimos 5 anos;

4 – A disponibilidade de tempo do docente para atender as necessidades das unidades escolares e da Unidade Regional de ensino, bem como as atividades de formação continuada propostas pela SEDUC.

§3º – A designação para atuar como:

1– Professor Especialista em Currículo somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado;

2–Previamente à designação, o docente deverá apresentar:

I – Declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12 de abril de 2012;

II – Declaração de parentesco prevista no Decreto 68.829, de 04 de setembro de 2024;

III – Declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968;

IV – e outros documentos necessários para a concretização da designação.

§4º – Cabe à autoridade competente pela designação, por meio do Centro de Recursos Humanos, a recepção dos documentos e ao docente a responsabilidade administrativa quanto à prestação das informações.

§5º – No ato da designação, o Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino deverá verificar a regularidade da acumulação pretendida e publicar a decisão do caso examinado, sob pena de responsabilidade da autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis.



Artigo 10 – A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício das funções de Coordenador de Equipe Curricular e Professor Especialista em Currículo será de 40 (quarenta) horas semanais.

IV - Das Etapas (inscrição e entrevista):

- 1 - O ato da inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital;
- 2 - A inscrição será online e ocorrerá das **14h do dia 08/09/2025 até as 23h59 do dia 11/09/2025**, exclusivamente pelo link <https://forms.gle/pk32qehQJwi5h1FL6> com envio de todos os itens previstos nos **itens V e VI (abaixo)**;
- 3 - A entrevista será no formato presencial em dia e horário a ser definido pelo Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino e informado previamente ao candidato;
- 4 – A data e horário serão definidos e disponibilizados posteriormente no site da Unidade Regional de Ensino, podendo sofrer alterações.

V – Da documentação: Anexar a seguinte documentação:

- 1 - Documento que comprova o mínimo de três (03) anos de experiência na docência;
- 2 - Cópia simples do RG, CPF, Diploma e Histórico (obrigatório);
- 3 - Projeto de Trabalho alinhado ao plano estratégico da Unidade Regional de Ensino e da Secretaria de Educação – SEDUC, a ser implantado nas escolas por ocasião da designação;
- 4 - Redigir projeto de sucesso já desenvolvido pelo candidato a favor da aprendizagem. Este pode ter ocorrido em sala de aula ou em nível de gestão.

VI – Do Projeto de Trabalho:

O PROJETO DE TRABALHO deverá ter a identificação da função pretendida (PEC Desenvolvimento Curricular Tecnologia) e conter as seguintes informações de forma clara e simples:

- a) Identificação completa do proponente (Nome, RG, CPF, Telefone e e-mail utilizado pelo docente), incluindo descrição sucinta de sua trajetória de formação acadêmica e profissional; experiências profissionais e acadêmicas; situação funcional (se é titular de Cargo ou Ocupante de Função Atividade); e a que Unidade Escolar pertence (Unidade de Classificação);
- b) Currículo atualizado não deixando de incluir a participação em cursos de atualização profissional oferecidos pela SEDUC (**conforme modelo no item VII.1**);
- c) Justificativa da função pretendida;



- d) Apresentar os objetivos e a descrição sintética das ações que pretende desenvolver em sua função auxiliando os professores coordenadores;
- e) Desenvolver uma proposta de avaliação e monitoramento das ações dos coordenadores ou propor ações que viabilizem a formação dos professores e gestores das escolas quanto as documentações pedagógicas e as ações que facilitem a aprendizagem das crianças e adolescentes.

VII - Da seleção do candidato

Caberá à comissão designada pelo Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino:

1 - A análise do currículo acadêmico, perfil, qualificação e experiência profissional anterior do docente;

MODELO DE CURRÍCULO: [CLIQUE AQUI](#)

2 – Analisar os certificados apresentados dos cursos promovidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EFAPE/SEDUC, em especial àqueles que se referem diretamente à área de atuação na função, realizados nos últimos 5 (cinco) anos;

3 - Analisar os documentos apresentados;

4 - Avaliar o (s) projeto (s) de trabalho;

5 - Proceder à realização de entrevista individual com os candidatos, agendada previamente;

6 - Após a realização das entrevistas de todos os inscritos, o Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino, apoiado pela Comissão, indicará o docente que venha a ser designado para ocupar o posto de trabalho de PEC levando em conta o resultado da entrevista, o perfil profissional e o percurso acadêmico/experiência;

7 - Fica reservado ao Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino e a Comissão da Unidade Regional de Ensino, a decisão pela não indicação de qualquer dos inscritos;

8 - A Unidade Regional de Ensino de Barretos poderá encaminhar a SEDUC, um relatório circunstanciado com o que foi apurado na Etapa de Entrevista caso necessário, contendo a apresentação do candidato selecionado, com base nas competências específicas da vaga concorrida, para aprovação da Secretaria de Educação.



VIII - Da jornada de trabalho

A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais no desenvolvimento das ações específicas de sua função, bem como para ações que exijam deslocamento, viagens e pernoites.

IX - Disposições finais:

- 1 - Das decisões finais da comissão designada para realizar este processo seletivo não caberá interposição de recursos;
- 2 - Os documentos entregues no ato da inscrição não serão devolvidos;
- 3 - Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pelos responsáveis designados;
- 4 - Os resultados do processo de seleção serão divulgados por meio de publicação no site desta Unidade Regional de Ensino <https://debarretos.educacao.sp.gov.br/> em data a divulgar;
- 5 - A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas estabelecidas neste edital;
- 6 - O candidato que não atender aos requisitos estabelecidos será eliminado do processo;
- 7 - É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e a apresentação dos documentos solicitados no edital;
- 8 - O não comparecimento ou a não participação do candidato nas etapas do processo implicará sua eliminação;
- 9 - As disposições deste Edital estarão sujeitas a adequações que respeitem quaisquer alterações de dispositivos legais supervenientes;
- 10 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barretos, 08 de setembro de 2025

Bruno Henrique Bertin
Chefe de Departamento
Dirigente Regional de Ensino